



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

---

Altera a Lei Complementar nº 04 de 02 de Dezembro de 1993 e a Lei Complementar 05 de 09 de Dezembro de 1993.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 6º-A da Lei Complementar nº 04 de 02 de Dezembro de 1993, passando a constar com a seguinte redação:

*Art. 6º-A Fica permitida a contratação de candidatos, mediante a realização de processo seletivo exclusivamente de títulos, quando esgotada a lista classificatória, ou quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessado ou aprovado, caso haja tal necessidade, deverá ser realizado novo processo seletivo de provas ou de provas e títulos no prazo máximo de 1 (um) ano após a homologação do processo seletivo exclusivamente de títulos.*

*§1º Serão realizadas contratações oriundas do Processo Seletivo exclusivamente de Títulos apenas e tão somente ante a inexistência de Processos Seletivos de Provas ou de Provas e Títulos, podendo a contratação ser mantida até que seja homologado o resultado de novo Processo Seletivo de Provas ou de Provas e Títulos, e quando o convocado iniciar o efetivo exercício na função.*

*§2º O Processo Seletivo de Títulos será realizado por Comissão Especial composta por no mínimo 3 (três) servidores efetivos, a qual será responsável por todos os atos inerentes ao Processo.*

*§3º O Processo Seletivo de Títulos terá caráter classificatório, devendo observar um procedimento mais célere, devido a sua excepcionalidade, garantindo a isonomia, transparência e publicidade de seus atos.*

*§4º Os prazos e procedimentos do processo seletivo de títulos serão definidos em Edital próprio, levando em conta as especificidades e urgência da demanda, devendo ser observado o prazo mínimo de 5(cinco) dias úteis para inscrição.*

*§5º Concluídos os trabalhos do processo seletivo de títulos e proclamados os seus resultados, o Chefe do Poder Executivo irá homologá-lo, dando ampla publicidade e divulgação, através de publicação nos meios oficiais de publicação do Município.*

Art.2º Fica revogado o § 6º do Art.5º da Lei Complementar 05 de 09 de Dezembro de 1993;

Art. 3º Fica incluído o Art. 5ª-A na Lei Complementar 05 de 09 de Dezembro de 1993; passando a ter a seguinte redação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

*Art. 5-A. Fica permitido a elaboração de processo seletivo de títulos que poderá ser realizado por meio de chamada adicional por títulos, de forma simplificada, visando a seleção de servidores, classificação e escolha de vagas.*

*§1º O procedimento de escolha dar-se-á por meio da publicação de edital de convocação, nos meios oficiais de publicação do Município, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, contendo as vagas oferecidas, a data, horário e local destinado à escolha de vagas.*

*§2º Os candidatos que tiverem interesse nas vagas oferecidas deverão comparecer no dia, hora e local indicado no Edital, munidos de seus documentos pessoais e dos seus títulos, a fim de candidatar-se à vaga.*

*§3º Serão considerados critérios de classificação os títulos, cursos de aperfeiçoamento e/ou tempo de serviço, de acordo com o definido em Edital.*

*§4º O recebimento, análise e classificação dos títulos será feito pela Comissão Especial composta por no mínimo 3 (três) servidores efetivos, encerrando-se no mesmo dia.*

*§5º Obtida a ordem classificatória os candidatos serão indagados, na ordem de classificação, a respeito do aceite da vaga.*

*§6º Preenchidas as vagas oferecidas o processo será encerrado não gerando lista de espera.*

*§7º O interessado que se classificar, aceitando a vaga, será encaminhado para realização do exame admissional, agendado pelo Departamento de Recursos Humanos.*

*§8º Realizado o exame admissional o interessado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 1 (um) dia útil, munido da documentação necessária, devendo iniciar as suas atividades, na data definida pelo Departamento de Recursos Humanos, sob pena de perda da vaga.*

*§9º Não comparecendo o interessado nos prazos estipulados nos parágrafos anteriores perderá automaticamente a sua vaga, sem direito a reclamá-la posteriormente.*

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Rio das Antas, 26 de Dezembro de 2023.

**JOÃO CARLOS MUNARETTO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

**LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças